

**A IMPORTÂNCIA DO COMANDO DE OPERAÇÕES DE DIVISAS – COD NO
COMBATE AO TRÁFICO ILEGAL DE DROGAS, SOBRETUDO DA
MACONHA, COM ANÁLISE ESPECÍFICA SOBRE A REGIÃO SUDOESTE DO
ESTADO DE GOIÁS DURANTE OS ANOS DE 2018 A 2022 EM COMPARAÇÃO
ÀS UNIDADES DE ÁREA DO 14.º COMANDO REGIONAL DA POLÍCIA
MILITAR**

THE IMPORTANCE OF THE FOREIGN OPERATIONS COMMAND – COD IN THE
REPRESSION OF ILLEGAL DRUG TRAFFICKING, ESPECIALLY MARIJUANA,
WITH A SPECIFIC ANALYSIS OF THE SOUTHWEST REGION OF THE STATE
OF GOIÁS DURING THE YEARS FROM 2018 TO 2022 IN COMPARISON TO THE
AREA UNITS OF THE 14TH AREA MILITARY POLICE REGIONAL COMMAND

RESUMO

O Estado, em sentido amplo, não deve custear órgãos e atividades inócuas e ineficientes, pois este comportamento gerará tão somente despesas contraproducentes aos cofres públicos. A partir do presente estudo, busca-se mostrar à população goiana, dona da coisa pública, que a Polícia Militar do Estado de Goiás, por intermédio de suas Unidades Especializadas, sobretudo do Comando de Operações de Divisas – COD, está obtendo resultados positivos em relação às finalidades que ensejaram suas respectivas criações. Com efeito, dentre as finalidades do mencionado comando está a repressão ao tráfico ilícito de drogas nas divisas goianas e, dentre as substâncias entorpecentes proibidas, há a *cannabis sativa*, vulgarmente conhecida por maconha. A análise deste estudo recairá sobre a região sudoeste do Estado, a fim de sinalizar, por meio de dados reais, a eficiência – e, por consequência a importância do COD – do trabalho realizado pela supramencionada Unidade Especializada e, conseqüentemente, a manutenção da ordem pública em prol do cidadão, quando comparada às unidades de áreas do 14.º Comando Regional de Polícia Militar, situado em Jataí, isso porque, a região em

*Amaro Gabriel da Silva Queiroz, Aluno do Curso de Formação, Turma 4ª Companhia Pelotão ECHO nº 02, do Comando da Polícia Militar de Goiás (CAPM). E-mail: amarogsq@gmail.com, Goiânia – GO novembro de 2023.

**Gabriel Eliseu Silva, Professor orientador Mestre, do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás. E-mail: gabriel_ufg@hotmail.com, Goiânia – GO, novembro de 2023.

comento é rota de entrada de drogas, por fazer divisa com o Mato Grosso do Sul, o qual faz fronteira com o Paraguai, o maior produtor de maconha do mundo.

Palavras-chave: Tráfico de drogas. Maconha. Comando de Operações de Divisas. Eficiência. Jataí.

ABSTRACT

The State, in a broad sense, should not take care of innocuous bodies and activities, as this behavior will only generate counterproductive expenses for public coffers. From this study, we seek to show the population of Goiás, owners of public affairs, that the Military Police of the State of Goiás, through its Specialized Units, especially the Border Operations Command – COD, obtaining positive results in relation to the specific ones that gave rise to their respective creations. In fact, one of the purposes of the Command criterion is the repression of illicit drug trafficking in the divisions of Goiás and, among the prohibited narcotic substances, there is cannabis sativa, commonly known as marijuana. The analysis of this study will focus on the southwest region of the State, in order to signal, through real data, the efficiency – and, consequently, the importance of COD – of the work carried out by the aforementioned Specialized Unit and, consequently, the maintenance of order public service for the benefit of the citizen. When compared to the area units of the 14th Regional Military Police Command, located in Jataí, this is because the region in question is a drug entry route, as it borders Mato Grosso do Sul, which borders Paraguay, the largest marijuana producer in the world.

Keywords: Drug trafficking. Marihuana. Foreign Exchange Operations Command. Efficiency. Jataí.

1 INTRODUÇÃO

O tráfico ilegal de substâncias entorpecentes está tipificado criminalmente pela Lei n.º 11.343/2006, em seu art. 33. Com efeito, a Portaria n.º 344/1998, editada pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária – ANVISA, com intuito de complementar a

*Amaro Gabriel da Silva Queiroz, Aluno do Curso de Formação, Turma 4ª Companhia Pelotão ECHO nº 02, do Comando da Polícia Militar de Goiás (CAPM). E-mail: amarogsq@gmail.com, Goiânia – GO novembro de 2023.

**Gabriel Eliseu Silva, Professor orientador Mestre, do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás. E-mail: gabriel_ufg@hotmail.com, Goiânia – GO, novembro de 2023.

Lei Antidrogas, a partir da indicação de quais substâncias poderão se enquadrar como drogas ilegais e, dentre elas está a maconha – nome científico *cannabis sativa*. Ocorre que, para que ocorram as comercializações das drogas é necessário que estas cheguem aos seus respectivos destinos, exigindo-se, portanto, o transporte entre países, estados e municípios, haja vista que o Brasil não é um grande produtor, buscando seu estoque normalmente do Paraguai. Para evitar que isso ocorra, a Polícia Militar do Estado de Goiás, a fim de especializar-se na repressão ao tráfico de drogas, mormente em suas divisas, instituiu o Comando de Operações de Divisas – COD, unidade especializada que tem por fim prevenir e reprimir práticas delituosas nas mencionadas áreas, o que engloba o tráfico ilícito de drogas.

Para saber se a supramencionada Unidade Especializada atende as finalidades para as quais foi criada, urge saber se ela é eficiente na repressão à traficância ilegal de substâncias entorpecentes, sobretudo da maconha, com atuação limitada à região sudoeste do estado, em comparação às unidades de área pertencentes ao 14.º Comando Regional da Polícia Militar, situado em Jataí, também da região sudoeste do estado goiano.

Isso porque, a figura estatal, em sentido amplo, na condição de gestor da coisa pública, não pode – poder-dever – manter um quadro organizacional administrativo cujas atividades não atendem ao interesse público por ineficiência, pois a insistência neste ato ocasionará exclusivamente o dispêndio do erário público desnecessariamente e, a partir do presente estudo, busca-se mostrar à população goiana, dona da coisa pública, que a Polícia Militar do Estado de Goiás, por intermédio de suas Unidades Especializadas, sobretudo do Comando de Operações de Divisas – COD, está obtendo resultados positivos em relação às finalidades que ensejaram suas respectivas criações em comparação às unidades de área do 14.º Comando Regional da Polícia Militar, máxime no que toca à traficância de maconha.

Para que isto ocorra, será necessário coletar informações a respeito da quantidade de quilogramas de maconhas apreendidas pelo Comando de Operações de Divisas – COD, na região sudoeste do Estado, pelos anos compreendidos entre 2018 a 2022, bem como pelas unidades de área integrantes do 14.º Comando Regional da Polícia Militar, no mesmo interstício temporal. Em posse desses dados, em arremate,

*Amaro Gabriel da Silva Queiroz, Aluno do Curso de Formação, Turma 4ª Companhia Pelotão ECHO nº 02, do Comando da Polícia Militar de Goiás (CAPM). E-mail: amarogsq@gmail.com, Goiânia – GO novembro de 2023.

**Gabriel Eliseu Silva, Professor orientador Mestre, do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás. E-mail: gabriel_ufg@hotmail.com, Goiânia – GO, novembro de 2023.

uma comparação deverá ser realizada a fim de se chegar a uma conclusão a respeito da eficiência ou não do COD no combate ao tráfico de drogas e, por consectário, na necessidade de sua manutenção no quadro organizacional da Polícia Militar do Estado de Goiás.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 A POLÍCIA MILITAR COMO ÓRGÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Nos tempos primordiais, época em que não existia a figura do Estado, imperava a sobrevivência pura e simples, em que cada pessoa devia se defender, assegurar sua própria segurança, inexistindo leis. Com efeito, foi necessário a sociedade abrir mão de parte de suas liberdades, a fim de que um Estado, poder soberano, fosse constituído para regular as relações sociais, por meio da criação e execução de leis, o que se dá o nome de teoria do contratualismo social.

Recai, portanto, inicialmente sobre o Estado o dever de proteger a sociedade. Neste sentido é o artigo 6.º, da Constituição da República Federativa do Brasil:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, **a segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 1988, grifo nosso).

O Poder Constituinte Originário reforçou o direito da população e atribuiu, explicitamente, na Carta Magna de 1988, o dever de o Estado de assegurar a segurança pública da sociedade, pontuando, ainda que é responsabilidade de todos “Art. 144. **A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos**, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio [...]” (BRASIL, 1988, **grifo nosso**).

Conquanto a segurança pública seja uma responsabilidade voltada a todas as pessoas, é unânime o pensamento de que o Estado detém o monopólio do uso legítimo da violência, não podendo o particular utilizar a força a seu bel-prazer para se proteger. Existem limites. Inicialmente, portanto, quem deve proteger a sociedade, é o Estado,

*Amaro Gabriel da Silva Queiroz, Aluno do Curso de Formação, Turma 4ª Companhia Pelotão ECHO nº 02, do Comando da Polícia Militar de Goiás (CAPM). E-mail: amarogsq@gmail.com, Goiânia – GO novembro de 2023.

**Gabriel Eliseu Silva, Professor orientador Mestre, do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás. E-mail: gabriel_ufg@hotmail.com, Goiânia – GO, novembro de 2023.

mas as pessoas devem adotar as precauções necessárias para que essa segurança não seja comprometida.

Para que a figura estatal assegure a segurança pública, cria órgãos específicos para que, em seu nome, atue de forma incisiva. É o que se repara no art. 144, da Constituição Federal, o qual elenca quais são os órgãos que integram o Sistema de Segurança Pública:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, **através dos seguintes órgãos:**

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital. (BRASIL, 1988, **grifo nosso**).

Dentre os órgãos que integram o Sistema de Segurança Pública elaborado pelo Poder Constituinte Originário, está a Polícia Militar, a qual desenvolve, de acordo com o § 5.º do art. 144 da Constituição Federal de 1988, as seguintes atividades “**às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; [...]**” (BRASIL, 1988, grifo nosso).

É em razão do policiamento ostensivo que a Polícia Militar utiliza fardamentos e viaturas caracterizadas e chamativas, a fim de mostrar à sociedade que o Estado se encontra naquele local para evitar a prática de infrações penais, preservando, por consectário a ordem pública, diferentemente das que exercem a atividade de polícia judiciária e investigativa, não chamando tanta atenção, como a Polícia Judiciária Civil e Federal.

Além disso, cada Estado e o Distrito Federal criou sua Polícia Militar, tratando-se de órgão estadual ou distrital, subordinado ao Governador do respectivo ente federativo, conforme aduz o § 6.º da Carta Política de 1988:

§ 6º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.
(BRASIL, 1988)

*Amaro Gabriel da Silva Queiroz, Aluno do Curso de Formação, Turma 4ª Companhia Pelotão ECHO nº 02, do Comando da Polícia Militar de Goiás (CAPM). E-mail: amarogsq@gmail.com, Goiânia – GO novembro de 2023.

**Gabriel Eliseu Silva, Professor orientador Mestre, do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás. E-mail: gabriel_ufg@hotmail.com, Goiânia – GO, novembro de 2023.

Portanto, cabe ao Estado e ao Distrito Federal promover, por meio de suas Polícias Militares, o policiamento ostensivo e preventivo em suas respectivas áreas geográficas, a segurança pública de seus cidadãos, assegurando a preservação da ordem pública.

Em atendimento à ordenança constitucional foi que o Estado de Goiás, na elaboração de sua Constituição Estadual, também incluiu a Polícia Militar como órgão de segurança pública:

Art. 121 - A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para assegurar a preservação da ordem pública, a incolumidade das pessoas, do patrimônio e do meio ambiente e o pleno e livre exercício dos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos, sociais e políticos, estabelecidos nesta e na Constituição da República, **por meio dos seguintes órgãos:**

I - Polícia Civil;

II - Polícia Militar;

III - Corpo de Bombeiros Militar.

IV – Polícia Penal. (GOIÁS, 1989, **grifo nosso**).

Portanto, a própria existência e manutenção da Polícia Militar como um dos órgãos oficiais garantidores da segurança pública é inquestionável, no sentido de sua necessidade, cujo reconhecimento está consagrado no corpo da própria Constituição Federal.

2.2 O 14.º COMANDO REGIONAL DA POLÍCIA MILITAR

O 14.º Comando Regional da Polícia Militar de Goiás está localizado na região sudoeste do estado, cuja sede se encontra situada no município de Jataí, a 324,8 quilômetros da capital. Além disso, está sendo chefiado atualmente pelo Coronel Alexandre dos Santos e Silva e Tenente-Coronel Selma Rodrigues Silva, Comandante e Subcomandante, respectivamente.

Dentro de seus limites, estão 12 cidades, sendo elas: Jataí, Serranópolis, Itajá, Itarumã, Aporé, Aparecida do Rio Doce, Mineiros, Chapadão do Céu, Perolândia, Santa Rita do Araguaia, Caçu e Portelândia.

*Amaro Gabriel da Silva Queiroz, Aluno do Curso de Formação, Turma 4ª Companhia Pelotão ECHO nº 02, do Comando da Polícia Militar de Goiás (CAPM). E-mail: amarogsq@gmail.com, Goiânia – GO novembro de 2023.

**Gabriel Eliseu Silva, Professor orientador Mestre, do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás. E-mail: gabriel_ufg@hotmail.com, Goiânia – GO, novembro de 2023.

O seu quadro organizacional é composto pelo 15.º Batalhão da Polícia Militar – BPM e 18.^a Companhia Independente, situados em Jataí. O primeiro, possui destacamentos em Serranópolis, Itajá, Itarumã, Aporé e Aparecida do Rio Doce, tratando-se de unidade de área, cujo Comando é composto pelo Major Ulisses e Capitão Leão, Comandante e Subcomandante, respectivamente. O segundo, por sua vez, trata-se da Companhia de Policiamento Especializado – CPE, cujas atividades são focadas no patrulhamento urbano e ocorrências de vulto, sendo comandado pelo Comandante Major Ferreira e Subcomandante Capitão Robson, tendo 2 pelotões, estando o 1.º Pelotão em Jataí e o 2.º Pelotão no município de Mineiros. Por fim, o 14.º CRPM também detém em seu quadro administrativo o 46.º Batalhão da Polícia Militar – BPM que se encontra em Mineiros, com 2 Companhias, a 2.^a Companhia em Chapadão do Céu e a 3.^a Companhia em Santa Rita do Araguaia e, possui destacamentos nas cidades de Perolândia e Portelândia.

2.3 O SURGIMENTO DO COMANDO DE OPERAÇÕES DE DIVISAS – COD E SUAS FINALIDADES ESPECÍFICAS

O Comando de Operações de Divisas – COD, unidade especializada da Polícia Militar do Estado de Goiás, foi formalmente criado por meio da Portaria n.º 1.026/2011/Secretaria de Estado da Segurança Pública- SSPJ, cuja instalação e operacionalização se iniciou no dia 20 de abril de 2012. Com feito, à época, o COD integrava o Comando de Missões Especiais – CME e estava sob a batuta do Major André Henrique Avelar de Sousa, atualmente Coronel e Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás. Em tempos atuais o Comando de Operações de Divisas está sob o comando do Tenente-Coronel Edson Luís Souza Melo Rocha e Major Leandro Borges de Jesus, Comandante e Subcomandante, respectivamente, integrando o Comando de Operações de Cerrado – COC.

Para integrar o quadro de policiais desta unidade é necessário passar por uma série de atividades de diversas naturezas, sendo avaliado deste o preparo físico, psicológico e médico até a execução das técnicas policiais especializadas, consistente no curso denominado Curso de Operações de Divisas, o qual já conta com a nona edição,

*Amaro Gabriel da Silva Queiroz, Aluno do Curso de Formação, Turma 4ª Companhia Pelotão ECHO n.º 02, do Comando da Polícia Militar de Goiás (CAPM). E-mail: amarogsq@gmail.com, Goiânia – GO novembro de 2023.

**Gabriel Eliseu Silva, Professor orientador Mestre, do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás. E-mail: gabriel_ufg@hotmail.com, Goiânia – GO, novembro de 2023.

possuindo vagas para instituições de segurança pública diversas, como por exemplo a Polícia Rodoviária Federal e Polícias Militares de outros estados da federação. Os policiais aprovados são chamados de caçadores, passando a ostentar um brevê cujo símbolo de destaque é a onça preta.

Dentre as finalidades do Comando de Operações de Divisas estão as atividades de prevenção nas divisas do estado goiano, por meio da realização de patrulhamento ostensivo, bem como o desenvolvimento de ações repressivas às práticas criminosas que ocorrem nestes limites geográficos, sobretudo as infrações penais de descaminho, contrabando, tráfico ilegal de armas de fogo e de drogas e o roubo a banco, sendo esta última modalidade conhecida pelo nome de “novo cangaço”.

Essa concentração de poucas atividades em uma unidade específica, diferentemente das unidades de área, as quais são empenhadas em todo e qualquer tipo de ocorrência, se dá ao fato de a Administração Pública, por meio de técnicas de especialização do serviço público – princípios da especialidade e da eficiência do Direito Administrativo –, distribui algumas de suas múltiplas tarefas a determinados órgãos, a fim de que esses órgãos trabalhem de forma especializada, isto é, concentrando todos os seus recursos humanos e materiais a um número limitado de atividades, desempenhando um trabalho com maior qualidade e eficiência.

A Administração Pública, no caso do Poder Executivo do Estado de Goiás, ao possuir o dever de prestar à sociedade a segurança pública, por ordem constitucional expressa, criou vários órgãos e a cada um atribuiu uma atividade-fim diversa, como por exemplo, no caso da Polícia Militar, atividades ostensiva e de prevenção e no caso da Polícia Civil, atividades de investigação das infrações cometidas e de polícia judiciária. Com efeito, a Polícia Militar ao criar órgãos dentro de seu quadro organizacional e atribuir a cada um deles uma tarefa específica no que concerne às atividades ostensiva e preventiva, como no caso do Comando de Operações de Divisas, diminui o leque de funções. Neste sentido, é o que dispõe a Constituição do Estado de Goiás:

Art. 122. **As Polícias Civil, Militar**, Penal e o Corpo de Bombeiros Militar subordinam-se ao Governador do Estado, e os direitos, as garantias, os deveres e as prerrogativas de seus integrantes são definidos em leis específicas, **observados os seguintes princípios:**

*Amaro Gabriel da Silva Queiroz, Aluno do Curso de Formação, Turma 4ª Companhia Pelotão ECHO nº 02, do Comando da Polícia Militar de Goiás (CAPM). E-mail: amarogsq@gmail.com, Goiânia – GO novembro de 2023.

**Gabriel Eliseu Silva, Professor orientador Mestre, do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás. E-mail: gabriel_ufg@hotmail.com, Goiânia – GO, novembro de 2023.

[...]

III - será adotada **política de especialização de policiais** e bombeiros que se destacarem em suas atribuições, com a colaboração das universidades e cursos especializados (GOIÁS, 1989).

Logo, quanto menor a quantidade de atribuições, mas especializada será a atividade desempenhada. Ao fazer este tipo de procedimento a Administração Pública põe em prática a técnica administrativa denominada de desconcentração. Sobre o assunto leciona o professor Matheus Carvalho na seguinte forma:

A desconcentração se configura pela distribuição interna de competência no âmbito de uma mesma pessoa jurídica, mediante especialização interna. Dessa forma, pode-se estabelecer que o instituto da desconcentração está fundado na hierarquia, uma vez que o poder hierárquico, conforme já analisado, é a possibilidade que Administração Pública tem de distribuir e escalonar as competências, internamente, no bojo de uma mesma pessoa jurídica, sem sair de sua intimidade (CARVALHO, Matheus, 2020, pág. 167).

Desta forma, a Polícia Militar, órgão do Poder Executivo, ao criar órgãos com atribuições especiais, continuam detendo a titularidade de tais competências, ocorrendo apenas a conferição do serviço a um novo membro, daí o nome desconcentração, pois está retirando uma parcela das atribuições de um único ente ou órgão e repassando a outro, o qual poderá ser a qualquer tempo desfeito, a partir da técnica denominada de concentração.

2.4 O TRÁFICO ILEGAL DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES, ESPECIALMENTE O DE MACONHA

A prática da traficância ilegal de substâncias entorpecentes está penalmente tipificada pela Lei Federal n.º 11.343/2006, em seu art. 33, sob variadas formas – chamado doutrinariamente de tipo misto ou alternativo –, cuja vítima é a coletividade propriamente dita, não havendo um indivíduo determinado – chamado, por isso, de crime vago. Conforme estabelece a mencionada legislação penal:

*Amaro Gabriel da Silva Queiroz, Aluno do Curso de Formação, Turma 4ª Companhia Pelotão ECHO nº 02, do Comando da Polícia Militar de Goiás (CAPM). E-mail: amarogsq@gmail.com, Goiânia – GO novembro de 2023.

**Gabriel Eliseu Silva, Professor orientador Mestre, do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás. E-mail: gabriel_ufg@hotmail.com, Goiânia – GO, novembro de 2023.

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

Em conformidade com o dispositivo legal, existem 18 formas de o comportamento humano se amoldar ao delito de tráfico ilegal de drogas e, dentre eles, está o transporte sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, comumente praticado por meio do deslocamento em veículos automotores de rodovias e estradas com intuito de atravessar as fronteiras brasileiras, as divisas estaduais e os limites municipais até chegar ao destino almejado para que, então, ocorra a distribuição da droga. Mencione-se, ainda, que, o transporte também pode ser realizado por meio de embarcações e aeronaves.

Desta forma, há um conjunto concatenado de ações que visam um único escopo, a distribuição da droga a traficantes locais para que estes repassem de forma onerosa aos usuários, cujo vício mantém e desenvolve as organizações criminosas, as quais têm ganhando muita força em todo o mundo, destacando-se no Brasil o Comando Vermelho – CV e o Primeiro Comando da Capital – PCC.

O Ministério da Saúde, por meio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, editou a Portaria n.º 344/1998, aprovando o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, apontando quais são as substâncias entorpecentes consideradas proibidas, complementando o art. 33, da Lei Federal n.º 11.343/2006, juridicamente nominado de norma penal em branco, por depender de uma suplementação normativa, haja vista que, apesar de ter um preceito primário – condutas criminalizadas – e preceito secundário – sanções penais –, o diploma normativo não traz em seu bojo quais drogas são ou não ilegais.

Na relação das substâncias com efeito entorpecente consideradas ilegais está a maconha, denominada cientificamente de *cannabis sativa*, em virtude de sua capacidade

*Amaro Gabriel da Silva Queiroz, Aluno do Curso de Formação, Turma 4ª Companhia Pelotão ECHO n.º 02, do Comando da Polícia Militar de Goiás (CAPM). E-mail: amarogsq@gmail.com, Goiânia – GO novembro de 2023.

**Gabriel Eliseu Silva, Professor orientador Mestre, do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás. E-mail: gabriel_ufg@hotmail.com, Goiânia – GO, novembro de 2023.

viciante sobre seus usuários, ocasionando a dependência e colocando, por conseqüência, em risco a saúde pública. A respeito dos malefícios decorrentes da utilização indevida da maconha, o Governo Federal, por meio de diversos Ministérios, elaborou uma cartilha com intuito de alertar a população brasileira.

Conforme relatado na literatura médica, o uso de maconha, além da dependência química, está relacionado com o desenvolvimento de uma série de transtornos mentais, tais como esquizofrenia, transtornos psicóticos, depressão, quadros ansiosos, comprometimento cognitivo e suicídio. Além disso, a atuação da droga no sistema nervoso central pode induzir alterações da percepção do tempo, interferência na atenção, alteração nas funções sensoriais, prejuízo na memória, entre outros efeitos. Cite-se que os prejuízos diretamente decorrentes do uso de drogas ultrapassam a esfera do indivíduo, atingindo toda sua família e o entorno, e impactando, por fim, toda a coletividade (BRASIL, 2022, pág. 6).

Logo, embora a maconha seja o produto de uma planta, argumento utilizado pelos seus usuários e defensores da legalização do uso, a sua utilização indevida produz efeitos prejudiciais à saúde, necessitando de intervenção estatal, por meio da criminalização do tráfico ilegal dessa substância, a fim de que não chegue à população, colocando-a sob diversos riscos.

2.5 A REPRESSÃO AO TRÁFICO DE DROGAS NAS DIVISAS DO ESTADO GOIANO

O Comando de Operações de Divisas – COD tem como uma de suas principais missões combater o tráfico ilegal de drogas, impedindo que os seus praticantes ingressem no Estado de Goiás ou, caso isso façam, reprimindo-os, por meio da atividade repressiva. Com efeito, a tarefa do COD é focada na interceptação das drogas que estão sendo transportadas por meio das rodovias e estradas que ligam o Goiás a outras unidades da federação, como por exemplo os Estados do Mato Grosso e do Mato Grosso do Sul, impedindo que cheguem aos seus destinos para posterior distribuição e

*Amaro Gabriel da Silva Queiroz, Aluno do Curso de Formação, Turma 4ª Companhia Pelotão ECHO nº 02, do Comando da Polícia Militar de Goiás (CAPM). E-mail: amarogsq@gmail.com, Goiânia – GO novembro de 2023.

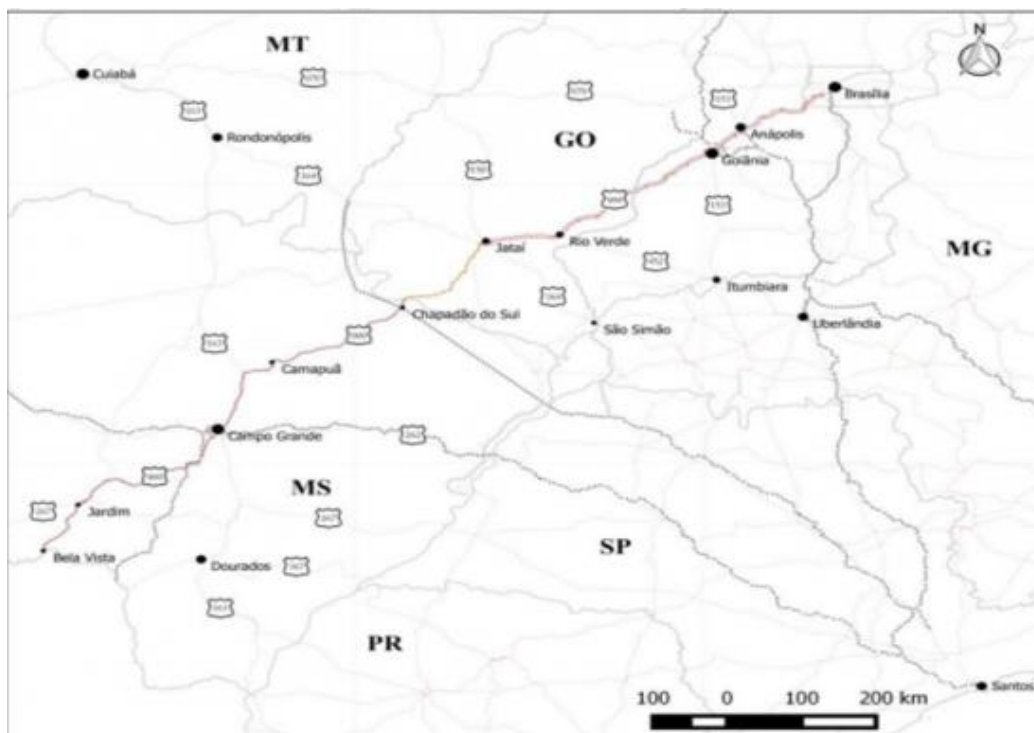
**Gabriel Eliseu Silva, Professor orientador Mestre, do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás. E-mail: gabriel_ufg@hotmail.com, Goiânia – GO, novembro de 2023.

comercialização, o que normalmente ocasiona em apreensões com elevadas quantidades de drogas – em virtude de as substâncias estarem indo para o “distribuidor”, o qual recepciona grande carga para manter o negócio – em comparação às apreensões perfectibilizadas dentro das cidades, por normalmente, já terem sido distribuídas e destinadas à figura do “consumidor final”, o qual é encontrado em posse de pequena quantidade.

A escolha das rodovias e estradas se dá de forma estratégica, baseando-se em estudos técnicos, como as rotas que interligam várias unidades federativas, as vias que cortam fronteiras com países produtores de determinados tipos de drogas ou caminhos menos fiscalizados.

Por exemplo, é sabido que o país com destaque mundial na produção de maconha é o Paraguai, o qual faz fronteira com o Brasil, na parte em que está situado o Mato Grosso do Sul. Este Estado da federação brasileira faz divisa com o Estado de Goiás, mormente a região sudoeste, havendo uma ligação por intermédio da Rodovia Br-060, a qual perpassa o Mato Grosso do Sul, o Goiás e o Distrito Federal.

Figura 1 - Rodovia BR-060



Fonte: Modificado de Integração Cerrado.

*Amaro Gabriel da Silva Queiroz, Aluno do Curso de Formação, Turma 4ª Companhia Pelotão ECHO nº 02, do Comando da Polícia Militar de Goiás (CAPM). E-mail: amarogsq@gmail.com, Goiânia – GO novembro de 2023.

**Gabriel Eliseu Silva, Professor orientador Mestre, do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás. E-mail: gabriel_uvg@hotmail.com, Goiânia – GO, novembro de 2023.

Dito isto, a Polícia Militar do Estado de Goiás caso queira reforçar o combate ao tráfico de maconha, deve empenhar suas unidades, especialmente o Comando de Operações de Divisas, na Rodovia Br-060, a qual já é conhecida por ser rota utilizada por traficantes. Neste sentido, há diversas notícias jornalísticas que sinalizam para a ocorrência de operações policiais apreendendo maconhas oriundas do Paraguai. A exemplo disso, os jornalistas Isa Stacciarini e Thiago Soares publicaram no sítio eletrônico do Correios Brazilienses afirmando que:

Em 18 de junho, por exemplo, a Polícia Federal apreendeu a maior quantidade deste ano: 2 toneladas de maconha em uma área rural de Posselândia (GO), cidade localizada a 263km de Brasília e a 55km de Goiânia. O produto veio do Paraguai e seria comercializado em Valparaíso de Goiás (GO), Recanto das Emas e Ceilândia, segundo a polícia.

Os delinquentes, portanto, buscam a droga ilegal no país vizinho e trazem para o Brasil, perpassando o Mato Grosso do Sul, pela cidade de Bela Vista – onde se inicia a Rodovia Br-060 – e, caso queiram seguir destino a Goiás, Distrito Federal ou quaisquer outras unidades federativas próximas, utilizam a Br-060, estando Jataí, base geográfica do 14.º Comando Regional da Polícia Militar, no percurso, bem como ser um dos locais em que há atuação incisiva do Comando de Operações de Divisas. Diante destas informações, faz-se necessário interceptar os traficantes durante o trajeto, com escopo de apreender a maior quantidade de substâncias ilegais possível, antes que seja distribuída para os usuários e pequenos traficantes locais. Este é um tipo de trabalho inteligente desenvolvido pelo Comando de Operações de Divisas.

3. METODOLOGIA

Este artigo teve como intuito compreender de forma aprofundada a atuação do Comando de Operações de Divisas – COD, unidade especializada da Polícia Militar do Estado de Goiás que recentemente passou a ganhar destaque no quadro organizacional dessa instituição, a partir de um trabalho cujo tipo de pesquisa empregado foi o descritivo, explicando de forma breve a estrutura administrativa da Polícia Militar do

*Amaro Gabriel da Silva Queiroz, Aluno do Curso de Formação, Turma 4ª Companhia Pelotão ECHO nº 02, do Comando da Polícia Militar de Goiás (CAPM). E-mail: amarogsq@gmail.com, Goiânia – GO novembro de 2023.

**Gabriel Eliseu Silva, Professor orientador Mestre, do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás. E-mail: gabriel_ufg@hotmail.com, Goiânia – GO, novembro de 2023.

Estado de Goiás, ao apontar duas unidades específicas, sendo o 14.º Comando Regional da Polícia Militar e o Comando de Operações de Divisas, indicando as suas localizações geográficas, os componentes dos respectivos Comandos e quais atribuições são desempenhadas, bem como apresentando lições técnico-jurídicas oriundas do Direito Administrativo, ramo do Direito Público, justificando essa estruturação formal e burocrática dentro do Poder Executivo goiano, no tocante à Polícia Militar.

Posteriormente, foram utilizados dados oficiais, obtidos por meio do Observatório de Segurança Pública do Estado de Goiás, acerca da quantidade de apreensões de maconha realizadas pelas unidades de área integrantes do 14.º Comando Regional da Polícia Militar e pelo Comando de Operações de Divisas na mesma área geográfica de atuação, isto é, a região sudoeste do estado, durante os anos compreendidos entre 2018 a 2022, computando 5 anos de análise.

Em posse dessas informações, buscou-se empregar o método quantitativo a fim de verificar qual unidade da Polícia Militar obteve maior produtividade no desempenho de suas missões constitucionais e legais, com escopo de demonstrar para a sociedade, dona da coisa pública, e ao Estado de Goiás, gestor da coisa pública, o resultado comparativo dos dados estatísticos e, concluir pela eficiência ou ausência dela, de uma unidade especializada frente à unidade de área, por se tratar de componente administrativo com menor quantidade de atribuições, mas que ao exercer seu ofício, o faz de maneira experta e técnica.

4. RESULTADO E DISCUSSÃO

A pesquisa sobre a qual recaiu a investigação teve como resultado, a partir da utilização de uma análise comparativa dos dados oficialmente obtidos, os quais tratam do número de apreensões de maconha entre os anos de 2018 a 2022, realizadas pelas unidades de área do 14.º Comando Regional da Polícia Militar e pelo Comando de Operações de Divisas – COD, sendo a atuação deste último restrita à região sudoeste do Estado de Goiás, a seguinte apuração:

- a) No ano de 2018 foram realizadas 1.673 abordagens policiais envolvendo maconha, as quais ocasionaram a apreensão de 6.835,854 quilogramas;

*Amaro Gabriel da Silva Queiroz, Aluno do Curso de Formação, Turma 4ª Companhia Pelotão ECHO nº 02, do Comando da Polícia Militar de Goiás (CAPM). E-mail: amarogsq@gmail.com, Goiânia – GO novembro de 2023.

**Gabriel Eliseu Silva, Professor orientador Mestre, do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás. E-mail: gabriel_ufg@hotmail.com, Goiânia – GO, novembro de 2023.

- b) No ano de 2019 foram realizadas 1.045 abordagens policiais envolvendo maconha, as quais ocasionaram a apreensão de 4.631,459 quilogramas;
- c) No ano de 2020 foram realizadas 1.864 abordagens policiais envolvendo maconha, as quais ocasionaram a apreensão de 182,313 quilogramas;
- d) No ano de 2021 foram realizadas 328 abordagens policiais envolvendo maconha, as quais ocasionaram a apreensão de 4.130,513 quilogramas;
- e) No ano de 2022 foram realizadas 161 abordagens policiais envolvendo maconha, as quais ocasionaram a apreensão de 135,539 quilogramas.

Ressalta-se que, não foram computadas as apreensões realizadas pela 18.^a Companhia de Policiamento Especializado – CPE, a qual integra o 14.^o Comando Regional. Tais dados estão relacionados ao 15.^o Batalhão da Polícia Militar e seus destacamentos e ao 46.^o Batalhão da Polícia Militar e suas companhias e destacamentos.

D'outro flanco, recaindo a atenção sobre o mesmo interstício temporal, isto é, entre os anos de 2018 e 2022, o Comando de Operações de Divisas – COD, cujos dados considerados foram limitados à região sudoeste do Estado, conseguiu apreender os seguintes números:

- a) No ano de 2018 foram realizadas 4 abordagens policiais envolvendo maconha, as quais ocasionaram a apreensão de 173,440 quilogramas;
- b) No ano de 2019 foram realizadas 23 abordagens policiais envolvendo maconha, as quais ocasionaram a apreensão de 3.273,589 quilogramas;
- c) No ano de 2020 foram realizadas 11 abordagens policiais envolvendo maconha, as quais ocasionaram a apreensão de 835,590 quilogramas;
- d) No ano de 2021 foram realizadas 10 abordagens policiais envolvendo maconha, as quais ocasionaram a apreensão de 1.119,085 quilogramas;
- e) No ano de 2022 foram realizadas 22 abordagens policiais ocasionando a apreensão de 3.201,675 quilogramas.

Ao proceder com a somatória de todos os produtos anuais, chega-se ao resultado de 15.915,68 quilogramas de maconha apreendidas entre os anos de 2018 a 2022, pelas unidades de área pertencentes ao 14.^o Comando Regional da Polícia Militar do Estado de Goiás, de um total de 5.071 abordagens policiais envolvendo este tipo de substância entorpecente.

*Amaro Gabriel da Silva Queiroz, Aluno do Curso de Formação, Turma 4ª Companhia Pelotão ECHO nº 02, do Comando da Polícia Militar de Goiás (CAPM). E-mail: amarogsq@gmail.com, Goiânia – GO novembro de 2023.

**Gabriel Eliseu Silva, Professor orientador Mestre, do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás. E-mail: gabriel_ufg@hotmail.com, Goiânia – GO, novembro de 2023.

Por outro lado, esta unidade especializada, ou seja, o Comando de Operações de Divisas – COD, em todo seu trabalho, conseguiu apreender 8.604,144 quilogramas de *cannabis sativa*, decorrente de 70 abordagens policiais envolvendo este tipo de substância entorpecente.

Em outras palavras, realizando simples divisão do número de maconha apreendida por ambas unidades em comento da Polícia Militar pelo número de abordagens envolvendo esta droga, chega-se à seguinte conclusão: as unidades de área integrantes do 14.º Comando Regional da Polícia Militar tem uma média de 3,13 quilogramas por cada atuação, ao passo que o Comando de Operações de Divisas tem uma média de 122,91 quilogramas por cada operação.

O que se conclui, sem muita dificuldade, é que o Comando de Operações de Divisas – COD, em uma quantidade muito inferior de abordagens conseguiu apreender quantidade demasiadamente elevada, quando comparada à quantidade média apreendida pelas unidades de área pertencentes ao 14.º CRPM, com relação ao número de abordagens.

Isto é, as unidades de área, embora conseguiram apreender um número superior de maconha, teve que realizar mais de 5 mil abordagens, ao passo que o Comando de Operações de Divisas obteve uma média muito, isto é, um número superior a 100, por ter atuado 5 mil vezes menos e conseguir uma razoável quantidade de apreensões.

Isso se dá, em virtude de um trabalho inteligente, com a utilização estratégica de recursos humanos e materiais da Polícia Militar do Estado de Goiás. Ao empregar seus esforços em pontos específicos utilizados por criminosos para transportar drogas em grandes quantidades, ao invés de combater-los após a distribuição das substâncias entorpecentes, é possível constatar a maior eficiência à repressão ao tráfico ilegal de drogas, com a utilização mais proveitosa dos recursos disponíveis, ou seja, há menor esforço e gasto público para um trabalho mais produtivo.

Não se pode negar a importância das unidades de área. Elas são instrumentos insubstituíveis. No entanto, o Comando de Operações de Divisas por desempenhar um trabalho especializado na defesa das divisas goianas, acaba por prestar um trabalho mais eficiente, pois rotineiramente está exercendo uma quantidade menor de atividades – como o combate ao contrabando, descaminho e o tráfico de drogas –, mas com uma

*Amaro Gabriel da Silva Queiroz, Aluno do Curso de Formação, Turma 4ª Companhia Pelotão ECHO nº 02, do Comando da Polícia Militar de Goiás (CAPM). E-mail: amarogsq@gmail.com, Goiânia – GO novembro de 2023.

**Gabriel Eliseu Silva, Professor orientador Mestre, do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás. E-mail: gabriel_ufg@hotmail.com, Goiânia – GO, novembro de 2023.

maior dispensa de esforços em pontos específicos, especializando propriamente a sua maneira de atuar, ao passo que as unidades de área precisam desempenhar variadas formas de atuação, como, por exemplo, ao lidar com casos envolvendo violência doméstica contra a mulher, perturbação do sossego alheio, roubos, homicídios, crimes ambientais e acidentes de trânsito.

Desta forma, vislumbra-se que o resultado obtido por intermédio da pesquisa atende aos objetivos propostos, pois apontou, a partir de um estudo comparativo que, embora as unidades de área do 14.º Comando Regional da Polícia Militar sejam imprescindíveis à proteção da sociedade, por não atuar de forma específica no combate ao tráfico de substâncias ilegais, realizou quantidade infinitamente superior de apreensões para conseguir um pouco mais do que o resultado obtido pelo Comando de Operação de Divisas em um número muito inferior de atividade desempenhada e que cuja média de apreensão desta foi superior daquela, demonstrando que a eficiência do Comando de Operações de Divisas – COD na repressão a este tipo de crime é superior.

Portanto, é perceptível que o problema objeto de investigação é importante para a sociedade goiana e para o próprio Estado de Goiás, por possibilitar gerenciar os seus recursos de forma inteligente e direcionada, quando o assunto a ser tratado for o combate ao tráfico de substâncias ilegais, sobretudo do tipo *cannabis ativa*, bem como por demonstrar que a manutenção do Comando de Operações de Divisas – COD no quadro organizacional da Polícia Militar do Estado de Goiás é deveras indispensável.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nos elementos informativos colhidos podemos chegar à conclusão de que o Comando de Operações de Divisas a partir de um trabalho inteligente, desenvolvido com estratégia e logística de pessoas e recursos materiais, consegue, apesar de o seu número de pessoal ser pequeno, desenvolver com maestria as atividades para as quais foi instituído, garantindo a ordem pública e a segurança da sociedade goiana.

Isso porque, ao realizar algumas dezenas de apreensões conseguiu apreender mais de 8 toneladas de maconha, ao passo que as unidades do 14.º Comando Regional

*Amaro Gabriel da Silva Queiroz, Aluno do Curso de Formação, Turma 4ª Companhia Pelotão ECHO nº 02, do Comando da Polícia Militar de Goiás (CAPM). E-mail: amarogsq@gmail.com, Goiânia – GO novembro de 2023.

**Gabriel Eliseu Silva, Professor orientador Mestre, do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás. E-mail: gabriel_ufg@hotmail.com, Goiânia – GO, novembro de 2023.

da Polícia Militar, a qual possui um número de policiais muito superior ao COD na região sudoeste, para atingir esse número precisou realizar milhares de operações policiais, conforme indica a média de apreensões. Isso aponta para a eficiência do Comando de Operações de Divisas no desenvolvimento de suas atividades típicas, sinalizando para o Estado de Goiás que a sua manutenção do quadro organizacional da Polícia Militar é de extrema importância para o bem coletivo.

Não se pode negar o fato de que, embora as unidades de área do 14.º CRPM tenham operado milhares de vezes para conseguir um resultado satisfatório, esta atua como importante instrumento em prol da sociedade goiana, todavia, não desempenha atribuições de forma especializada, devendo atender toda e qualquer demanda, o que ocasiona o resultado desta estatística.

Tal estudo, portanto, demonstra que a especialização da atividade estatal é de importância inigualável, seja qual for o setor, pois a profissionalização da atribuição desempenhada resulta na obtenção de resultados extraordinários.

6. REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição Federal (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 16 de dezembro de 2023.

GOIÁS. [Constituição Estadual (1989)]. Constituição do Estado de Goiás. Goiânia, GO: Assembleia Legislativa, 1989. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/103152/constituicao-estadual. Acesso em 16 de dezembro de 2023.

CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo. Salvador. 2020. Pág. 167.

BRASIL. **Lei 11.343, de 23.08.2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Portal da Presidência da República do Brasil: Legislação. Brasília, DF.

*Amaro Gabriel da Silva Queiroz, Aluno do Curso de Formação, Turma 4ª Companhia Pelotão ECHO nº 02, do Comando da Polícia Militar de Goiás (CAPM). E-mail: amarogsq@gmail.com, Goiânia – GO novembro de 2023.

**Gabriel Eliseu Silva, Professor orientador Mestre, do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás. E-mail: gabriel_ufg@hotmail.com, Goiânia – GO, novembro de 2023.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato 2004-2006/2006/Lei/L11343.htm#art75. Acesso em: 27 novembro 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde et al. **Os riscos do uso da maconha e de sua legalização**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2022. Disponível em: https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/ministerio-da-cidadania-lanca-cartilha-sobre-os-riscos-do-uso-e-da-legalizacao-da-maconha/copy2_of_RISCOS_USO_MACONHA_DIGITAL_SENAPRED.pdf.

Acesso em 15 de dezembro de 2023.

STACCIARINI, Isa. SOARES, Thiago. Corredores do tráfico: BR-060 é rota do comércio de drogas no DF. **Correio Braziliense**. 05/09/2017. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2017/09/05/interna_cidadesd,f,623403/corredores-do-traffic-br-060-e-rota-do-comercio-de-drogas-no-df.shtml.

Acesso em: 27 novembro 2023.

Rodovia BR-060. **Integração Rodovia**. Disponível em: <https://integracaocerrado.com.br/br-060/mapas/rodovia-br-060/>. Acessado em: 27 novembro 2023.

*Amaro Gabriel da Silva Queiroz, Aluno do Curso de Formação, Turma 4ª Companhia Pelotão ECHO nº 02, do Comando da Polícia Militar de Goiás (CAPM). E-mail: amarogsq@gmail.com, Goiânia – GO novembro de 2023.

**Gabriel Eliseu Silva, Professor orientador Mestre, do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás. E-mail: gabriel_ufg@hotmail.com, Goiânia – GO, novembro de 2023.